



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.693

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e cinco minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a sexagésima sexta ordinária da Terceira Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente dispensou a leitura das atas dos dias dezessete e dezenove de outubro, em razão dos vereadores possuírem cópia, colocando-as em votação sendo aprovadas por unanimidade e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.º 365/2023-GP, do prefeito municipal, encaminha a Lei Municipal n.º 1.273 de 10 de outubro de 2023, cuja ementa: "Cria o Programa Municipal de Incentivo a criação de Reserva Particular - RPPN, estabelecendo estímulo e incentivo à sua participação"; ofício n.º 366/2023-GP, do prefeito municipal, encaminha a Lei Municipal n.º 1.274 de 10 de outubro de 2023, cuja ementa: "Nomeia de Célio Nóra Ferreira, a rua sem saída que se inicia na Rua Doutor Jorge Lisboa, Centro, desse município de Quatis/RJ"; ofício n.º 367/2023-GP, do prefeito municipal, encaminha a Lei Municipal n.º 1.275 de 11 de outubro de 2023, cuja ementa: "Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins econômicos como organizações sociais nos termos da Lei Federal n.º 9.637 de 15 de maio de 1998 e dá outras providências"; ofício n.º 369/2023-GP, do prefeito municipal, encaminha os decretos n.º 3.231, 3.234 e 3.235/2023 para ciência e informa que estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Quatis; ofício n.º 371/2023-GP, do prefeito municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.º 262, 271 e 278/2023 autoria vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria; ofício n.º 372/2023-GP, do prefeito municipal, encaminha resposta a indicação n.º 267/2023 autoria vereador Carlos Alberto Lopes Reygio; ofício n.º 373/2023-GP, do prefeito municipal, encaminha resposta a indicação n.º 273/2023 autoria vereador Alex Miller Alves d'Elias. Neste momento, o vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria apresentou requerimento de transferência do horário da sessão de vinte e seis de outubro



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

para às dez horas, em razão da solenidade para a entrega das moções aos servidores públicos, conforme disposto no parágrafo único do artigo duzentos e vinte e três do Regimento Interno. Após votação, quando registrou todos os votos favoráveis, o presidente declarou a aprovação do requerimento de transferência de horário. Poder legislativo: requerimento n.º 040/2023, autoria vereadores José Jadenilso da Silva, Maria Rosa dos Santos Elias e Nilde Hipólito Filho, "requer ao executivo municipal informações dos recursos financeiros que serão utilizados para a construção do Hospital Municipal de Quatis-RJ". Colocado em votação, o presidente registrou todos os votos favoráveis e declarou aprovado o requerimento n.º 040/2023. Passando a fase de indicações verbais, solicitou a manifestação dos interessados: o vereador Willian de Carvalho Rosário fez duas indicações: viabilidade de criação de programa de desconto no preço da passagem; criação de programa municipal para o grupo da terceira idade. O vereador Nilde Hipólito Filho indicou a limpeza do rio no bairro Água Espalhada - na altura do número mil seiscientos e vinte e cinco. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e convidou o vereador Nilde Hipólito Filho inscrito para uso da tribuna, da qual a fala segue transcrita: "Boa noite, boa noite a todos, boa noite quem nos assiste em casa boa noite nobres vereadores. Senhor presidente hoje eu venho aqui é nessa tribuna falar sobre a Água Espalhada né acabei de fazer a indicação lá todos os nobres vereadores aqui sabe que todo ano vem a chuva aí os vereadores os moradores de lá passam um aperto, no ano passado vocês viram que virou um mar de água pra você ver só um lugar daquele lá todo mundo conhece como que aconteceu aquilo porque não teve a limpeza lá mas daqui a pouquinho eu vou falar sobre isso. Então, lá senhor presidente a Estrada Quatis-Amparo todo ano e até hoje os moradores lá eles só sofre com a poeira no começo do ano quando eu fazia parte do governo eu estive lá junto com o secretário Rael e mais o prefeito e fiz o pedido do quebra-mola ao mesmo tempo que foi feito quebra-mola né que foi de terra passou alguns dias o próprio o próprio secretário pediu para tirar, beleza. Nisso o morador de lá fica sofrendo tanto faz quem tá no começo ali da da da perto da estrada da terra quem fica no asfalto por causa da poeira não pode lavar roupa, não pode deixar uma janela aberta ce entendeu e dá um transtorno danado. Então eu vinha falando deusde daquele tempo e fora isso senhor presidente na campanha do prefeito nós vereadores compareceu lá na casa do seu Paraíba e na casa do morador PC



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

lá eu, o prefeito e mais o secretário prometendo pra eles que ia minizar não assaltar mas minizar aquele pedaço de poeira e foi prometido que ia ser resolvido que ele falou "ah isso aqui é mole da gente fazer isso" eu tava perto quando eu fazia parte do governo eu tava perto. Só que tem que hoje em dia eu sou oposição não tô mais lá só que tem que nisso que foi acontecendo e os moradores foi lá pedindo "prefeito a gente tá precisando aqui minizar aqui" ó e nada e nada a gente já tem aqui em Quatis todos vocês sabem que indicação de vocês mesmo aí um monte de rua aí asfaltada pelo menos podia ter feito minizado lá na Água Espalhada um quilômetro só ali ce entendeu pra amenizar as pessoas sabendo que o rapaz tem um comércio lá tanto faz o PC ou Paraíba com pintura lá que precisa ganhar o pão de cada dia deles asfaltar lá. O que que o prefeito fez? O que que o secretário fez? Não deu ideia mais deixou os moradores de lá sofrendo tanto hoje eles estão aqui no plenário né pra ver qual o que que vocês da da situação pode resolver pra eles conversar com o prefeito porque não adianta eu, a Rosa, Chicão e Ze Denilso falar que vocês sabe muito bem disso que o secretário principalmente o Rael não atende né ele foi uns que também participou também da conversa falou que ia minizar e quando fez esse asfalto aqui que tá aparecendo um monte de padrinho, Quatis a Porto Real, "ah foi eu que fiz, eu que não fiz ,eu que fiz" ainda eu tava conversando com o prefeito eu falei o prefeito conversa com o cara com engenheiro aí pede para jogar uma raspa de asfalto lá para amenizar pelo menos o pessoal "ah vou ver vou ver" a gente tá vendo até agora entendeu. Os moradores tão sofrendo lá até hoje aí tudo bem. Aí teve enchente lá tal tal o João que é morador daqui de Quatis ofereceu cinquenta sacos cimento mais a raspa de asfalto, ofereceu para o prefeito ofereceu para o secretário, não aceitaram ce entendeu. Aí quando eu falo pra vocês eu acho assim esse governo que tá aí ele não pensa na população né eles eu vou acho que o governo só pensa nele mesmo porque não é possível aí o senhor chega perto de mim chega aqui na no plenário aqui e fala assim "ah ce só procura coisa ruim" aí ó pergunta pra eles se é mentira se é coisa ruim pra eles lá tem que almoçar na poeira tem que jantar na poeira tem que lavar roupa na poeira e quando chega a chuva tem que andar de barco. Ce tá entendendo porque a situação é feia e os nobres vereadores que tão aqui tem que se sensibilizar com Água Espalhada porque eles lá também faz parte eles vota também. E o senhor prefeito tava comigo e eu tô de prova que teve na casa dele e eles sabem disso teve junto comigo, só que tem que eu falo pra eles que vereador nenhum de vocês



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

faz obra nenhum de vocês faz obras. Mas vocês têm o poder de pedir com o prefeito "prefeito atende lá" como sempre eu falo pra vocês aqui vocês, vocês vocês vereadores que tão aqui hoje né que foram eleito vocês não sabe a força que você tem né. O prefeito mandar uma mensagem aqui pra dentro dessa casa "aqui prefeito vai atender a população os moradores lá da Água Espalhada primeiro que a gente vota isso aqui". Não vocês não faz isso, vocês têm medo isso eu falo pra você vocês não faz isso que até hoje eu não vi isso vocês tem poder de fazer isso. Não tô jogando vocês contra ele porque vocês já sabe de que eu venho falando disso faz tempo batendo aqui na tecla faz tempo, vocês não são responsável por aquilo lá quem é responsável é o prefeito, nenhum vocês moradores que tão aqui os vereadores não é responsável, mas ele sim pode fazer isso eles pode chegar perto do prefeito e chegar pro prefeito: ô prefeito vamos lá já tá fazendo três anos. Teve a pandemia, beleza, passou a pandemia. E aí pintaram quadra inauguraram quadra tão asfaltando eu vi o senhor falando que ia assaltaram não lembro qual bairro tem que soltar o bairro, mas também tem que assaltar o bairro deles também não precisa pegar o estradão levar até lá na pipoca pelo menos a metade do caminho pra amenizar as pessoas de lá minimizar as pessoas da chuva cê tá entendendo que eu achava que não precisava nem eles tá vindo aqui e nem eu já tá falando isso né porque eu me sinto assim é triste porque as pessoas que lá tem criança né tem criança recém-nascido já já tem outras crianças já tão grande convive com aquilo lá. E na hora que começar a chuva e aí que que vocês vão fazer? Né aí eu vejo assim "ah nós parabéns o Rael nós arrumamos o bairro tal tal limpou o bairro lá no Polastri, parabéns Rael você é asfaltou não sei o que que tem lá não sei não onde, parabéns que lá nos Pilotos". Olha que vergonha, desculpa aí o pessoal da Água Espalhada, lá nos Piloto indo indo lá em cima perto da Usifer que vergonha um buraco que tem lá um pô o cara empresário emprega pessoal daqui de Quatis olha o que que o cara tá passando lá em frente lá é uma vergonha cara é uma vergonha esse governo não ameniza o cara, o cara precisa entrar de caminhão lá aquela porcaria de rua que fizeram pro pessoal lá dos piloto apertada que não pode parar um carro no meio do caminho. é uma vergonha isso gente, Poxa! É uma coisa tão fácil quando eu falo que falta é logística dentro dessa cidade aqui, cara, tem que botar uma pessoa de logística responsável que sabe trabalhar sabe ver o que que tá acontecendo na nossa cidade não é tentar pintar pra gambelar as pessoas não, fazer um serviço correndo e deixar



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

outras pessoas sofrendo. Se eles num tivesse sofrendo eles não tava aqui. E aí amanhã, depois se eles perder os material do jeito que vocês viram a água e uma chuva daquela levar a casa deles? Como é que eles vão fazer? Qual a resposta que vocês vão dar pra família deles? Ce entendeu, aí eu tô aqui pra pedir pra vocês não to jogando eles contra vocês, mas vocês são da situação eles tão aí pra conversar com vocês e ter uma solução pra eles esse ano porque a chuva ainda não aconteceu ainda bem que eles tão vindo aqui antes da chuva pior se depois da não apareceu vocês vão vir aqui agora então tá tá falando antecipado, vocês tão vendo el niño como é que tá a situação aí pra fora tá seco outro lugar tá chovendo muito e a gente não sabe o que que pode virar aqui pra Quatis né. Como é que tá os rio tá todo sujo eu vi o nobre vereador aqui diz que o Limpa Rio vai vir aqui eu vi os moradores falando que conversaram lá que o meio ambiente proibiu de limpar o rio que diz que o INEA não deixa que o INEA não deixa se o prefeito não foi lá conversar se o meio ambiente não for conversar. E como é que fica e como é que fica a população de lá? Então eu peço esse apelo pra vocês ce entendeu conversar com eles que tão aí pra conversar com vocês e dar solução pra eles. E outra coisa, senhor presidente, vou mudar de conversa aqui essa semana todo mundo tá sabendo a polêmica que tá aqui em Quatis né sobre o campo de Quatis é na primeira vez que teve a confusão lá nobres vereadores que tão aqui sabe o que que aconteceu lá caiu a culpa no seu Francisco, o Chicão, que ele que fechou o campo não foi, foi a prefeitura que interditou o campo. E nisso o que que aconteceu o vice-prefeito conversou com Chicão pegou o campo pra cuidar do campo. Olha lá que maravilha o senhor mesmo participa lá seu presidente o senhor vai todo domingo lá eu vejo o senhor la sentado lá participando você vê só o tanto de jogos que passam lá domingo agora ainda teve ainda jogos de fora gente de fora vindo visitar nossa cidade, tem uns time do Terreirão que você sabe que o Terreirão tá reformando que jogam lá tá só esperando Terreirão terminar pra voltar pro Terreirão de novo são são mais de eu faço parte do grupo são mais de cinquenta pessoas fora que não tá lá no grupo que participa lá jogando bola de manhã cedo. São quantas famílias? Aí sai uma nota da prefeitura que tá interditado de novo o campo agora eu falo prefeito não tá interditando o campo não ta interditando as pessoas de ir lá as pessoas que visita de fora ir lá no campo. Olha que situação, seu presidente, o senhor frequenta lá o senhor ver que maravilha em vez da prefeitura tentar ajudar tá impedindo as pessoas ir. E uma coisa que é incrível, seu presidente,



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

fizeram uma nota no nome do seu Francisco, seu Francisco não ele tá afastado não é ele que é o presidente lá é o doutor Sandro fez uma nota falando sobre o corpo de bombeiro. Domingo Vitinho tava lá esperando lá é a prefeitura ir lá fechar tava lá o documento do corpo de bombeiro ele mostrou pra todo mundo tá a planta do corpo de bombeiro e a licença da prefeitura, tá tudo organizado. Mas sabe o que que aconteceu? Semana passada ele soltou uma nota que ia ter escolinha e eu avisei aqui foi dia dezessete quando foi dia dezoito bum notificaram o campo foram lá na casa do seu Francisco, olha que vergonha, sendo que tá com documento e isso eu tô falando porque eu vi não tô falando de boca pra fora eu vi o documento, documento do campo tá todinho, todinho lá agora se a prefeitura quiser interditar ele arruma um outro jeito pra interditar tá esperando a prefeitura ir lá e aí esperando quem que vai interditar pra gente fazer umas perguntas que eu falo pra vocês aqui eu quero ver aqui na Câmara aqui se tem um laudo do bombeiro eu quero ver aqui se lá na prefeitura tem um laudo do bombeiro se vão fazer a mesma coisa! Cês acreditam nisso! O que que o prefeito esse pessoal técnico até hoje que eu não sei o que que tão fazendo na prefeitura fala pra mim se eu tiver errado senhor presidente o senhor que participa lá no campo todo domingo esse domingo agora o pessoal tava perguntando do senhor queria saber da resposta do senhor também porque eles não sabia que tava acontecendo porque a gente tava esperando fechar o campo. Olha que situação, ce entendeu, o povo que vem de fora gasta seu dinheiro gasta gasolina pra jogar pessoas chega lá o campo fechado né! A única diversão pra quem gosta de ir lá passar o dia lá, as crianças tem mais de oitenta crianças escrita lá eu não sei capaz de capaz de proibir agora, pessoal do colégio usa o campo de novo pras crianças, as crianças gostam gente de usar o campo vai impedir a pessoa de ir e vir você impedir a pessoa de ir e vir. Olha que situação! Que gestão é essa? Será que o prefeito, eu acho que ele não deve tá sabendo o corpo técnico dele que só que fez aquilo ele não sabe, ce entendeu. E outra coisa que eu lembrei aqui se der tempo outra coisa eu não falei que o tempo vai passando é tanta coisa é tanta denúncia eu tive, o vereador André teve, acho que o William teve deu o William teve, André teve no dia que o governador teve em Porto Real ainda o deputado ainda que chamou o prefeito de pouca telha ainda falou que aquela estrada aqui do lado aqui é que vai pra Porto Real: "ô seu Prefeito até hoje é uma estrada importante daquela não foi inaugurado". Isso não tô falando não, um deputado lá que falou "o senhor não inaugurou



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

até hoje era pra nós ta passando inaugurando aquela estrada". Gente, eu acho que aquela estrada o prefeito inaugurou ué e não falou pro governador e nem falou pra aquele deputado que tava lá ué e tem a filmagem, tem tudo. Olha só que o governo que a gente tão olha que situação! Eu tô mentindo? Se eu tô mentindo eu tenho a filmagem aí o próprio deputado falando e você e o William o Jabuti tava lá deve ter prestado atenção escutado ainda chamou o Aluisio de pouca telha, ce entendeu. Que eu acho que ele que falou que foi outro que trouxe lá ce entendeu tinha até esquecido disso então são fatos, gente, que é um atrás do outro aí quando eu falo que tem divi divisão nessa prefeitura, tem divisão nessa prefeitura! Ou cê tá comigo cê num tá comigo, olha aqui se ocê for lá cê não cê vai ser mandado embora! Aqui o que que cê tava conversando com a pessoa? Ô, a pessoa num, num tem livre arbítrio mais, ele não pode ir não pode voltar se é se é funcionário. Hoje sabe o que que eu recebi hoje lá em casa que o cara falou que eu falei que o pessoal da Água Espalhada ia vir aqui hoje sobre o cartão de cento é cento e dez né. Eu falo to cansado de falar lá! Cobraram de mim, falei ó junta vocês que são efetivos quem paga o sindicato vai lá no sindicato cobra o cara do sindicato quem cobra, cê entendeu porque o Leonel esse dia eu encontrei com ele ele falou pra mim que são poucas pessoas. Só isso só, presidente, palavra livre eu falo". Não havendo mais inscritos para a tribuna, o presidente encerrou o expediente e passou a ordem do dia: projeto de resolução n.º 008/2023, autoria vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria, "dispõe sobre a criação da galeria de fotos dos ex-vereadores que representaram Quatis, Ribeirão de São Joaquim e Falcão desde a 3ª legislatura de Barra Mansa (1841-1845) até a 42ª legislatura (1989-1992)", parecer conjunto n.º 069/2023 exarado pelas Comissões de Justiça, Constituição e Justiça e de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social, com o voto favorável para deliberação em plenário. Após leituras do parecer e do projeto e não havendo discussão, o presidente colocou em votação nominal quando registrou quatro votos favoráveis (vereadores Willian de Carvalho Rosário, André Gomes Martins, Luiz Fernando do Nascimento Faria e Carlos Alberto Lopes Reygio) e quatro votos contrários (vereadores José Jadenilso da Silva, Nilde Hipólito Filho, Maria Rosa dos Santos Elias e Francisco Antônio de Paula Franco). Ato contínuo declarou a rejeição do projeto de resolução n.º 008/2023. Finalizada a ordem do dia e na ausência de inscrições para explicações pessoais, o presidente declarou a palavra livre, da qual as falas seguem resumidamente: o vereador Willian de Carvalho Rosário



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

saudou todos os espectadores online e presenciais. Comentou ações realizadas pelo seu mandato: fiscalização na Prefeitura do município em relação à aplicação da Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Federal "Paulo Gustavo" - que destina recursos ao setor cultural de todos os municípios do país e por meio desta Quatis receberá cento e quarenta cinco mil quarenta e seis reais e sete centavos) através de participação de reunião que discutiu o edital que disporá a distribuição do recurso sobre a qual fez breve explanação. Com relação ao caso de racismo ocorrido em Itatiaia informou que se posicionará na próxima sessão. Quanto a tarefa dos vereadores na assessoria às políticas públicas falou da oficialização ao governo do estado por meio do ofício n.º 025/2023, no qual pediu programas para diminuição dos efeitos das enchentes na cidade, a exemplo do Limpa Rio, especialmente no Distrito de Falcão, Ribeirão dos Quatis e bairro Água Espalhada. O vereador André Gomes Martins saudou todos espectadores remotos e presentes. Aludindo a fala do vereador Nilde com relação às reponsabilidades do vereador, que não faz obras, relatou acompanhamento da situação ocorrida com a última chuva no bairro Água Espalhada entre outros locais afirmando que dentro do alcance, os vereadores estarão junto ao executivo para tratar da pauta visando melhorias nas áreas que demandam atenção no período de chuvas. Convite aos vereadores para reunião na próxima quinta-feira, às nove horas, pauta: mensagem relativa a Lei Orçamentária Anual - LOA. O vereador José Jadenilso da Silva saudou o presidente e demais pares. Iniciou com observação sobre a cronometragem informando que durante a fala do vereador Nilde Hipólito a campanha soou mesmo faltando vinte e oito segundos para o término e apontou a necessidade de ajustes. Saudou a comunidade do bairro Água Espalhada e examinando a fala do vereador citado colocou a existência de promessa de campanha em curso e após se desculpar com o vereador do bairro (Luiz Fernando) externou que os moradores também pagam impostos. Concordou com a fala do vereador Willian de os vereadores conseguirem políticas públicas para a saúde dos moradores, mas ressaltou a obrigação de abarcarem as áreas críticas do município conforme demonstra a presença dos moradores. Quanto ao colocado disse que o prefeito Aluísio precisa de um aperto, pois a política não pode sobressair ao ser humano considerando que são colocados na Casa por eles (abaixo de Deus). Comunicou o recebimento de diversas demandas (lambanças ocorridas no município) e questionou os valores astronômicos das reformas realizadas informando o encaminhamento ao Ministério Público para



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

apuração. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou o presidente e demais pares. Ao vereador Maninho fez explicação sobre projeto que precisa de seis votos e após relatar o embate com o vereador Casoba denunciou que já se passaram dois meses ou mais (não soube precisar) e seu projeto em homenagem ao Sargento - morador do bairro Jardim Polastri - ainda não subiu sendo que sempre vota a favor dos projetos dos pares. Quanto a não fazer nenhum projeto explicou a ocorrência em razão de ser oposição e de não ter nada no bairro Água Espalhada. Ainda colocou conversa com o vereador Maninho sobre pedido de vista ou retirada do projeto de resolução a fim de evitar situação chata no plenário e apontou que não há espaço para a galeria podendo ocorrer conforme outras câmaras que só deixam a galeria de presidentes. Também falou que na conversa expôs os problemas vivenciados na Casa e o autor (vereador Maninho) entrou em acordo e posteriormente não aceitou. Quanto à sua situação declarou se sentir prejudicado e perguntou porque existe tratamento diferenciado e seu projeto não sobe visto que sentou e conversou com todo mundo da Casa. Com relação à situação da Usifer, no bairro Pilotos, classificou como sacanagem o buraco aberto em frente à empresa e relatou o desespero do empresário que já acionou quem podia. Finalizou comunicando que acionou o secretário Rael que até hoje não o respondeu e ainda fez outro buraco no local em questão atrapalhando os moradores. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias saudou todos os presentes e falou da importância de representação popular nas sessões relatando a situação vivenciada pelos moradores da localidade por causa da chuva ou pela falta dela. Agradeceu as presenças os orientando a pensar bem sobre as promessas que ocorrerem durante a próxima campanha eleitoral, pois as pessoas prometem o que pode não acontecer. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco saudou o presidente e demais pares. Antecipou justificativa de ausência na próxima sessão caso não consiga remarcar sua sessão de fisioterapia. Parabenizou aos moradores do bairro Água Espalhada presentes que vieram cobrar e verificar o que acontece na Casa. Com relação ao Quatis Futebol Clube disse aos pares que falam de políticas públicas que a pretensão do vice-prefeito Vitinho (prática de esporte, cultura e lazer) no local também é política pública gratuita sem um centavo do poder executivo que em vez de incentivar o ato devolve com perseguição, o que classificou como uma vergonha seguindo a fala do vereador Nilde. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria saudou o presidente, demais pares, presentes na galeria do plenário e espectadores remotos.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Agradecimentos pelos votos em prol do seu projeto de resolução e expôs entendimento relativos aos votos contrários respeitando a decisão de cada vereador. Afirmou conversa conforme citado pelo vereador Nilde a quem agradeceu pela oportunidade e enquanto relator do projeto que visa homenagear o Sargento (falecido), do qual citou brevemente a relação de amizade, quando tratou o vereador de igual para igual. Com relação ao pedido de vista solicitado pelo par explicou porque não daria para fazê-lo e então ele seguiu com o falado. Quanto ao fato de os vereadores desde o início do ano corrente se colocarem contra as mensagens do executivo em favor da população quatiense ressaltou a questão da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO quando os pares deixaram de votar e mesmo assim apresentam um discurso preocupado com a saúde e educação. Relatou que nunca teve projeto rejeitado pela Casa ou deixou de votar, mas a partir deste momento tem um parâmetro para a tomada de decisões e seguimento dos trabalhos. Agradeceu a presença dos moradores dizendo que indicou a limpeza do Ribeirão do Matadores na quinquagésima quarta sessão, atendendo pedido do vereador José Jadenilso, e pediu a subscrição da indicação realizada pelo vereador Nilde. Após relembrar enchente vivenciada em sua infância e no ano anterior agradeceu ao vereador Willian pelo Limpa Rio no ano anterior e a oficialização do governo do estado no presente, também relatou que no mandato anterior em parceria com os vereadores Vitor e Marcela conseguiu a limpeza das represas da cidade. Agradecimentos aos secretários municipais de sustentabilidade e ambiente, saúde e de administração pelas conversas e de infraestrutura pela visita ao bairro Santo Antônio a fim de verificação das demandas necessárias. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio saudou todos e apresentou posicionamento relativo à situação do bairro Água Espalhada, agradecendo a presença dos moradores locais. Informou que no ano anterior esteve junto a alguns vereadores presenciando a situação da enchente e vem ressaltando a necessidade de elaboração de plano de contingência para a questão de energia elétrica e de limpeza dos ribeirões. Sobre o exposto informou que a Casa novamente cobrará o executivo a elaboração do plano de contingência a fim de precaução e se colocou à disposição juntamente aos pares da base para conversar com o prefeito objetivando o asfaltamento dos pontos residenciais do bairro considerando todo transtorno causado aos moradores e comerciantes locais. Com relação à rua da Usifer, bairro Pilotos, relatou contato com os moradores assim como cobrança à Secretaria de Infraestrutura para agilidade do serviço em razão das obras



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

pararem por muito tempo. Explicou que o serviço não foi finalizado porque haverá manutenção posterior, mas reforçou que as empresas precisam de cobranças porque o morador não tem que sofrer com os problemas relacionados a execução do trabalho. Afirmou que a prefeitura segue os trâmites de cobranças das empresas e ao vereador Nilde afirmou que continuará com as cobranças para que moradores e empresários não sofram as consequências. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, saudou todos presentes. Sobre o Limpa Rio explicou que é um projeto do governo do estado em parceria com a prefeitura, defendido pelo vereador Willian, e o contrato diz que a limpeza só volta após um ano. Informou que o governo vem realizando serviços de prevenção como ocorrido no Beco do João Leão e limpeza dos rios. Sobre a chuva destacou a necessidade de coerência visto a impossibilidade de responsabilizar ao prefeito ou vereadores e se colocou à disposição dos moradores para agendamento de reunião com o prefeito para tratar da pauta. Quanto ao município apontou a importância de cada vereador buscar seu contato com deputados - registrando que a oposição tem contato com o presidente da câmara, Rodrigo Barcelar - para conseguir recursos a fim de resolver o problema da população visto que os recursos próprios são curtos. Com relação ao campo do Quatis relatou que frequenta o local e discordou do vereador Francisco sobre o cunho social em razão de cobrarem para realização das partidas e afirmou que por isso tem que ser tratado como qualquer comércio. Aos vereadores de oposição pediu para colocarem requerimento solicitando cópia do processo de embargo do campo capa a capa a fim de verem a real situação e se o Vitinho estiver correto o campo continuará aberto e caso contrário terá que cumprir a lei. Sobre o fiscal Renato - funcionário concursado - explicou que o prefeito não tem gerência sobre ele. Novamente repetiu o pedido do requerimento informando que votará favorável e questionou o cunho social com cobranças no valor de cento e oitenta reais. Comunicou a realização da licitação do desjejum para o Tratamento Fora do Domicílio-TFD que em breve atenderá aos usuários e explicou o atraso para sua ocorrência em razão das especificidades alimentares de acordo com restrição nutricional por motivo de doença, sendo uma indicação de sua autoria - agradeceu ao secretário pelo empenho; sobre o ônibus da saúde, alvo de questionamentos do vereador Nilde (relativos à superfaturamento e/ou ruim), relatou acompanhamento do serviço em Santana onde as pessoas elogiaram e por isso agradeceu ao prefeito e secretário Lucas pela implantação de projeto inédito. Quanto a ser taxado de



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

"vereador parabéns" esclareceu que as cobranças acontecem de outra forma não precisando trazer em plenário, mas pode provar mostrando seu celular. Após convocação para a segunda sessão solene no dia vinte e seis de outubro às dezoito horas e trinta minutos, atendendo ao artigo duzentos e sessenta do Regimento Interno, agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão na data citada às dez horas. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do parágrafo treze do artigo duzentos e vinte e um do Regimento Interno.

Alex Miller Alves d'Elias
Presidente

Luiz Fernando do Nascimento Faria
Primeiro secretário

Willian de Carvalho Rosário
Segundo secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A Nº 069/2023

69ª ORDINÁRIA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023

HORÁRIO – 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 379/2023 – GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA OS DECRETOS N.ºs 3.237 E 3.238/2023 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS.
OFÍCIO Nº 380/2023 – GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A MENSAGEM Nº 023/2023, QUE TRATA DO PROJETO DE LEI Nº 052/2023, CUJA EMENTA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 27 DE JUNHO DE 2011, QUE VERSA SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESPECIALMENTE QUANTO À REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PODER LEGISLATIVO

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 078/2023	VER. LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR SILVESTRE CAMPBELL DE CARVALHO.
---------------------------------------	--

DIVERSOS

.....	
-------	-------

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL CUJA EMENTA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUATIS – RJ A CONCEDER OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO, URBANO E RURAL, DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 379/2023-GP

Quatis/RJ, 30 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar os Decretos nº: 3.237 e 3.238/2023.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 380/2023-GP

Quatis/RJ, 31 de outubro de 2023.

Exm.Sr.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM Nº. 023/2023**, que trata de Projeto de Lei, cuja Ementa: **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 27 DE JUNHO DE 2011, QUE VERSA SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESPECIALMENTE QUANTO À REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO

FL: 03

Proc.: 052/2023

Elisa Campos Vieira

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2023.

EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 27 DE JUNHO DE 2011, QUE VERSA SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESPECIALMENTE QUANTO À REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 750, de 27 de junho de 2011 que versa sobre **A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º A Lei Municipal nº 750, de 27 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões, relativa aos dispositivos a seguir:

"TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

.....
Art. 2º

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem."
(NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 04

Proc.: 052/2023

Supr. Campos Uliana

"Art. 7º A política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, nos seus direitos, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais e terá os seguintes instrumentos institucionais e diretrizes:

I -

II -

III - Conselho Tutelar - CT, criado pela Lei Municipal nº 514, de 29 de março de 2006;

IV - atendimento municipalizado;

V - criação e manutenção de programas específicos;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VII - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vistas na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 da Lei n.º 8.069/90;

VIII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

IX - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;

X - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral;

XI - realização e divulgação de pesquisas sobre o desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência." (NR)

"Art. 8º São linhas de ação da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I - políticas sociais básicas;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO

FL:

05

Proc:

052/2023

Daprimo Uirine

IX - campanhas de estímulo à adoção, especificamente interracial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos;" (NR)

"Art. 9º Na forma do disposto nos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro das entidades não governamentais sediadas no Município de Quatis que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90.

§ 1º O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar, através de visita, o cabimento de sua renovação, de acordo com o artigo 91 § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não governamentais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, no máximo a cada 02 (dois) anos, a avaliação dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso." (NR)

"Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei 8.069/90.

Parágrafo único. Os documentos a serem exigidos visarão exclusivamente comprovar a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente." (NR)

"Art. 11. Quando do registro ou renovação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverão certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 06
Proc.: 052/2023
Wagner Campos Lima

estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, por meio de resolução própria.

§ 1º Será negado registro à entidade nas hipóteses listadas abaixo e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios da Lei nº 8.069/90;
- III - esteja irregularmente constituída;
- IV - tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- V - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Será negada a inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registros para funcionamento de entidades ou inscrição de programas que desenvolvam apenas, atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido a entidade e/ou inscrição concedida ao programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e Conselho Tutelar. (NR)

“Art. 12. Em sendo constatado que alguma entidade, ou programa, esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser levado ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.” (NR)

“Art. 12-A. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 07
Proc.: 052/2023
Delegado Composto

"CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Regras e Princípios Gerais, da Estrutura Necessária ao seu Funcionamento e Publicação dos Atos Deliberativos

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo da política municipal de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação da referida política sendo responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é autônomo, permanente composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é integrado à estrutura do Governo Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, com total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência.

§ 3º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 4º Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei nº 8.069/90 para que demandem em Juízo por meio do ingresso de ação mandamental ou ação civil pública.

§ 5º Caberá à administração pública municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o CMDCA, mediante dotação orçamentária específica.

§ 6º Cabe à administração pública municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 08
Proc.: 052/2023
Supra Campos U. Silva

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA.

§ 7º A dotação orçamentária a que se refere os parágrafos 5º e 6º deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros.

§ 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado para o seu funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, devendo ser dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

§ 9º Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Executivo.

§ 10. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente." (NR)

"Seção II

Das Competências

Art. 14.

.....
VIII - registrar as organizações da sociedade civil sediadas no município de Quatis que prestam atendimento a crianças, adolescente e suas respectivas famílias executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 da Lei nº 8.069/90;

IX - inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução no município de Quatis por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

X - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

XI - diplomar os membros do Conselho Tutelar, conceder-lhes licença e declarar vago o cargo, por perda de mandato ou renúncia, nas hipóteses previstas em lei;

XII - convocar ordinariamente a cada 03 (três) anos a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as normas originadas do CONANDA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.:

09

Proc.:

052/2023

Dayan Campos Oliveira

XIII - instaurar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o CMDCA no biênio subsequente, até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato;

XIV - fomentar a articulação entre os Poderes Públicos (Executivo, Legislativo e Judiciário) objetivando impedir ações que contrariem os princípios de atendimento integral à defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos das leis vigentes;

.....
XVI - analisar, aprovar e fiscalizar o Plano Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

.....
XVIII - acompanhar, monitorar e avaliar as políticas atendimento à criança e ao adolescente;

XIX - gerir o FMIA através do plano de aplicação para utilização dos recursos;

XX - elaborar o plano de ação do CMDCA de acordo com a realidade local;

XXI - divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas em prol dos direitos da criança e do adolescente;

XXII - acompanhar o reordenamento institucional buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade civil destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

XXIII - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

XXIV - propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

XXV - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXVI - acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XXVII - fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração de casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

XXVIII - atuar como instância de apoio nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 10
Proc.: 052/2023
Dayan Campos Silva

violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XXIX - integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais;

XXX - recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XXX - instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções de acordo com a Lei Municipal n.º 514/2006 e Resolução n.º 231/2022 do CONANDA;

XXXII - promover cursos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização dos integrantes do CMDCA e do Conselho Tutelar a fim de lhes permitir atuar com maior eficiência no exercício de suas funções;

XXXIII - incentivar a participação de seus membros e dos membros do Conselho Tutelar em cursos, capacitações, formações, fóruns e seminários promovidos por entidades congêneres;

XXXIV - elaborar, aprovar e atualizar seu Regimento Interno." (NR)

"Seção III

Da Composição, dos Impedimentos, da Cassação e da Perda de Mandato

Art. 15.

I -

.....

d) 01 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

e) 01 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Finanças;

II -

a) 02 (dois) representantes titulares, e respectivos suplentes, de entidades prestadoras de serviços na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos, na área territorial do Município;

b) 02 (dois) representantes titulares, e respectivos suplentes, de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos, na área territorial do Município;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 11
Data: 05/2/2023
Eduardo Campos Vieira

c) 01 (um) representante titular, e respectivo suplente, dos trabalhadores de estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, sediado na área territorial do Município;

d) 01 (um) representante titular, e respectivo suplente, dos trabalhadores de estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Os representantes do governo junto ao CMDCA deverão ser designados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse.

§ 2º Observada a estrutura administrativa, deverão ser designados prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos e da área de finanças e planejamento.

§ 3º Para cada titular, deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA.

§ 4º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

§ 5º O mandato do representante governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente.

§ 6º O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do conselho.

§ 7º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento que alude o parágrafo anterior.

§ 8º A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§ 9º Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos com atuação no âmbito municipal.

§ 10. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§ 11. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observará o seguinte:

I - instauração do referido processo pelo conselho em até 60 (sessenta) dias antes de término do mandato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 12
05/2/2023
Deyan Campos Diniz

II - designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

III - convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

§ 12. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

§ 13. O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 14. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho.

§ 15. O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 16. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 17. Os representantes titulares têm direito a voz e voto nas plenárias das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, enquanto no exercício efetivo da titularidade; os representantes suplentes têm direito somente a voz, salvo se estiverem no exercício da titularidade temporária ou definitiva.

§ 18. Deverá ser observado o estabelecido no inciso XXII, do artigo 45 da Lei Orgânica do Município." (NR)

"Art. 15-A. Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

I - conselhos de políticas públicas;

II - representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros Tutelares no exercício da função.

Parágrafo único. Também não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO

FL:

13

PRO:

05/2/2023

Os Campos Viana

do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca ou foro de jurisdição correspondente.” (NR)

“Art. 18. Os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, notadamente quando:

.....

VI - for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da citada Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193, do mesmo diploma legal;

VII - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei nº 8.429/92.

§ 1º A substituição se dará por deliberação aprovada pela maioria dos membros do CMDCA, em procedimento iniciado mediante provocação de um conselheiro, de qualquer cidadão ou do Ministério Público, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do conselho.” (NR)

“Art. 19. Perderá o mandato a organização da sociedade civil que:

.....

§ 1º A substituição se dará por deliberação aprovada pela maioria dos membros do CMDCA, em procedimento iniciado mediante provocação de um conselheiro, de qualquer cidadão ou do Ministério Público, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Confirmada a perda do mandato pela organização da sociedade civil, o CMDCA realizará processo de escolha suplementar para preenchimento da vaga em questão a fim de completar o mandato vigente garantindo assim a paridade legal exigida, no que se refere à composição, para seu funcionamento.” (NR)

“Art. 20. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese, nos termos do disposto no art. 89 da Lei nº 8.069/90.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 14
052/2023
Dulce Gomes Vieira

"Seção IV

Da Mesa Diretora

Art. 21. O CMDCA terá Mesa Diretora composta dos cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário-geral, Coordenadores das Comissões Permanentes, Representante do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA e Secretaria-Executiva do CMDCA.

§ 1º O Presidente, Vice-presidente e Secretário-geral serão eleitos entre seus pares, mantida a paridade exigida por lei, e terão mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por igual período.

§ 2º As competências da Mesa Diretora serão definidas no Regimento Interno do CMDCA." (NR)

"Seção V

Dos Procedimentos Aplicáveis às Denúncias

Art. 22.

Parágrafo único." (NR)

"Seção VI

Do Plenário

Art. 23. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos, reunir-se-á mensalmente em assembleia ordinária, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros." (NR)

"CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Seção I

Das Regras e Princípios Gerais

Art. 24. O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA é vinculado ao CMDCA, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo, fixar



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 15
05/21/2023
D. Campos

critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, bem como dar publicidade às decisões, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069/90.

§ 1º O FMIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados exclusivamente a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se aos projetos e programas que atendam diretamente à criança e ao adolescente, especialmente em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal.

§ 3º O FMIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei, em acordo com o CMDCA e observadas as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 24-A. O Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do FMIA, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social a qual o FMIA é vinculado deve ficar responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2º Os recursos do FMIA devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º A destinação dos recursos do FMIA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Seção II

Das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência

Art. 24-B. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao FMIA, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 16
05/2/2023
Dafm tempo vline

- II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal;
- III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do FMIA, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
- V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMIA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- VI - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FMIA;
- VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMIA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do referido Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FMIA, segundo critérios e meios definidos pelo CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo referido Fundo;
- IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FMIA;
- X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FMIA;
- XI - eleger 01 (um) 1º tesoureiro e 2º tesoureiro para auxiliar na gestão do FMIA, cargos que terão suas atribuições definidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.”
(NR)

“Seção III

Da Gestão Orçamentária do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência

Rua: Profª. Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 11
Data: 05/2/2023
De: [assinatura]

Art. 25. O gerenciamento do FMIA se dará da seguinte forma:

I - pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante deliberação do CMDCA, à qual caberá as seguintes atribuições:

- a) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções e Editais do CMDCA;
- b) autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e do adolescente, nos termos das Resoluções e Editais do CMDCA;
- c) encaminhar mensalmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no FMIA, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas unidades governamentais e entidades não governamentais beneficiadas;
- d) apresentar prestação de contas parcial e anual ao CMDCA.

II - pela Secretaria Municipal de Finanças:

- a) registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- b) registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao FMIA;
- c) manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A administração pública municipal designará um contador para auxiliar na gestão do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, na elaboração de balancetes e prestação de contas.

Art. 25-A. O Gestor do FMIA, nomeado pelo Poder Executivo deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMIA, elaborado e aprovado pelo CMDCA;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMIA;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FMIA;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n° de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO

FL:

18
03/21/2023
Adaptação Viana

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMIA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMIA, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do FMIA, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.”
(NR)

“Seção IV

Das Receitas e Normas para as contribuições ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência

Art. 26. O FMIA deve ter como receitas:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, do Estado e do Município, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
19
05/2/2023
Requisição 15/2023

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;

VII - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - outras fontes de receitas não previstas nesta Lei.

§ 1º Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do FMIA, de forma a garantir a execução do plano de ação elaborado pelo CMDCA.

§ 2º O orçamento do FMIA será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do Município de Quatis.

§ 3º A aplicação das receitas orçamentárias ao FMIA será feita por dotação consignada na Lei Orçamentária.

§ 4º O nome do doador ao FMIA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe a legislação Nacional.

Seção V

Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência

Art. 26-A. A aplicação dos recursos do FMIA, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl. 20
05/2/2023
Ocupação e Aprovação

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 26-B. Deve ser vedada à utilização dos recursos do FMIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, das despesas constantes dos incisos I ao V, deste dispositivo, deverão ser custeadas com recursos, provenientes do orçamento do Município mediante transferências, sendo vedada a sua cobertura, com recursos diretamente arrecadados pelo FMIA, sendo:

- I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 26-C. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no CMDCA figurem como beneficiários dos recursos do FMIA, esses não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

§ 1º O financiamento de projetos pelo FMIA deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

§ 2º Poderão pleitear recursos do FMIA as unidades governamentais e entidades não governamentais que estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMDCA, há no mínimo 01 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMDCA, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros;

§ 3º A celebração de convênios com recursos do FMIA para execução de projetos ou realização de eventos deve se sujeitar as exigências da Lei nº 8.666/93 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito municipal; (art. 25 da Res. 137/2010 - CONANDA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl. 21
05/2/2023
D. A. L. Campes Jr.

§ 4º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do FMIA deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Seção VI

Do Controle e da Fiscalização do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência

Art. 26-D. Os recursos do FMIA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao FMIA ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 26-E. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

- I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estadual e Municipal para a Infância e Adolescência;
- III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;
- IV - o total das receitas previstas no orçamento do FMIA para cada exercício; e
- V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estadual e Municipal para a Infância e Adolescência.

Parágrafo único. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMIA deve ser obrigatória a referência ao CMDCA e ao referido fundo como fonte pública de financiamento." (NR)

"CAPÍTULO V

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 27. O Conselho Tutelar - CT, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente é regido, no âmbito do Município de Quatis, pela Lei Municipal nº. 514, de 29 de março de 2006.



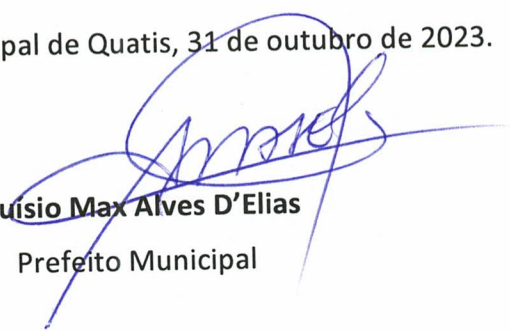
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 22
DATA: 05/2/2023
Assinatura: [assinatura]

Parágrafo único. O Conselho Tutelar deverá manter seu Regimento Interno atualizado de acordo com a legislação vigente." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 31 de outubro de 2023.


Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Gabinete do Vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria
Poder Legislativo

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 078/2023

REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR SILVESTRE CAMPBELL DE CARVALHO.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao senhor Silvestre Campbell de Carvalho.

Justificativa: Senhor Silvestre mais conhecido como “paçoca” é nascido e criado no distrito de Falcão e batizado em Ribeirão de São Joaquim. Casado com Simone Aparecida Barssotti com quem tem uma filha Nathaly Rhubia e também avô de Ana Liorá.

Silvestre saiu de Falcão para continuar seus estudos na cidade de Santa Isabel do Rio Preto, já foi cobrador de ônibus da Viação Falcão, trabalhou em padaria, Granja e Fazendas da região. Em 1986 saiu de Quatis para trabalhar na empresa OMNIA Engenharia na Capital de São Paulo, em 1987 foi aprovado em concurso público para Polícia Militar do estado de São Paulo, em janeiro 1988 ingressou na escola de formação para cavalaria, onde serviu na tropa de choque, policiamento e equipe de Volteio até o ano de 1993. Em 1990 foi aprovado no concurso público para a cabo da PM, com formação na escola da polícia. Em 1993 foi transferido a pedido próprio para o Policiamento Ambiental na região do Vale Paraíba Paulista, onde trabalhou em Bananal, Campos do Jordão, Guaratinguetá e São José dos campos. Já em 1995 fixou residência na cidade de Roseira, onde foi homenageado em 2013 cidadão Roseirense. Em 2015 retornou para a capital paulista para realizar a formação de sargento, permaneceu na capital até a sua aposentadoria no ano de 2016. No mesmo ano retornou para a sua cidade natal, morando na zona rural de Falcão. Desde este retorno senhor Silvestre sempre ajudou nas causas rurais, sendo membro e fundador mobilizador do grupo “União das Estradas de Ribeirão São Joaquim X Falcão”, onde realizou vários feitos em parcerias com órgãos públicos na solução dos problemas da comunidade rurais dos distritos.

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos
Em, 31 / 10 / 2023
às, 11 h 22 min
<i>Osvaldo Campes Junior</i>
Funcionário

☐ Não consta solicitação idêntica
☐ Já solicitado
..... nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



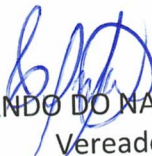
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Gabinete do Vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria
Poder Legislativo

Senhor Silvestre é praticante de corrida de montanha, onde é membro, criador, administrador e mobilizador da equipe (Falcões da Montanha), equipe que representa o município nos eventos de corrida, tais como: LPM (Loucos Por Montanhas) de Resende, VTR (Valença Trail Run) e outras da região. Em 2018 e 2022 traçou todo o circuito curto, médio e longo do distrito de Falcão, para a realização do evento de corrida de montanha, feito com o apoio dos Falcões da Montanha.

Sendo assim, não podemos deixar de manifestar todo o nosso respeito e reconhecimento para com o homenageado que, dignamente, dá sua valorosa contribuição ao nosso município.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de outubro de 2023.


LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em, 31 / 10 / 2023 às, 11 h 22 min Quilvin Campos Vieira Funcionário
--

() Não consta solicitação idêntica () Já solicitado nº Em/...../.....
--

Atendido pelo Ofício nº Ass.:
--



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.
008	2023	11

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR),
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)
E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP)
(PARECER CONJUNTO)

MENSAGEM Nº 021/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUATIS

RELATOR DA CJCR: CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

RELATOR DA CFO: ANDRÉ GOMES MARTINS

RELATOR DA COSP: ANDRÉ GOMES MARTINS

PARECER Nº: 077/2023

EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ A CONCEDER O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL, DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº. 008/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal de Quatis, visa normatizar a concessão de serviço público de transporte coletivo no âmbito do Município de Quatis de forma a melhor atender as necessidades da população no que tange a locomoção.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

II – MÉRITO

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I e V, da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I e VI, da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.
008	2023	12

Trata-se de proposição de Projeto de Lei Complementar do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, da Constituição Federal, e o inciso III, do art. 310, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Ressalta-se que o presente Projeto não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CRFB/88), ou com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da CRFB/88).

Afirma o art. 175, da Constituição federal que *"Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos."*

Conforme parágrafo único do art. 1º, da Lei Federal nº 8.987/95, *"os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços"*. Ademais, agrega o inciso I do art. 2º, que considera-se poder concedente *"o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão"*.

Nesta linha, quanto a competência legislativa, observa-se que o Projeto encontra-se em conformidade com a legislação Federal aplicável.

Sobre regularidade contábil e financeira do Projeto, verifica-se que o instituto da concessão trata de instrumento de arrecadação ao Cofre Público Municipal e que sua efetivação, conforme exposto no presente Projeto será precedida de *"prévio procedimento licitatório"*, além de tramitar *"em obediência"* as disposições da Lei Orgânica do Município, qual normatiza o *"Transporte e Serviços Públicos"* no Capítulo II, do Título V, sendo pertinente ressaltar o § 2º, do art. 132, que impõe a autorização legislativa para a concessão do transporte público de passageiros.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. E neste sentido, observa-se que o Projeto encontra-se de acordo com a Lei Complementar nº. 95/1998, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Sobre a competência, iniciativa, justificativas e técnica legislativa adequada, opinamos, pela regularidade formal do Projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por unanimidade os membros das Comissões de Justiça, Constituição e Redação (CJCR), de Finanças e Orçamento (CFO) e de Obras e Serviços Públicos (COSP), após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, manifestam pelo Parecer Favorável ao presente **Projeto de Lei Complementar nº 008/2023**, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.
008	2023	13

Sendo assim, opinamos pelo ENCAMINHAMENTO ao Plenário e sua posterior DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.

Deverão ainda ser observadas as especificações legais e regimentais para processamento, deliberação e aprovação de Projeto de Lei Complementar.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 26 de outubro de 2023.

ANDRÉ GOMES MARTINS

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

Membro

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

Membro/Relator

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

Comissão de Finanças e Orçamento.
Presidente

ANDRÉ GOMES MARTINS

Membro/Relator

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

Membro

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Presidente

ANDRÉ GOMES MARTINS

Membro/Relator

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SEI DE PROTOCOLO
Fl.: OS
Proc.: 008/2023
Duque Lourenço Vieira

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2023.

EMENTA: "AUTORIZO O MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ A CONCEDER OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO, URBANO E RURAL, DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Município de Quatis autorizado a conceder, por delegação, a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros, mediante prévio procedimento licitatório, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, a ser formalizada mediante contrato administrativo.

Parágrafo único. A concessão, por delegação, do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Quatis, em obediência ao disposto no art. 175 da Constituição Federal de 1988, reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 07 de junho de 1995, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Quatis, bem como por esta Lei Complementar.

Art. 2º O regime das empresas concessionárias de serviços públicos de transporte coletivo, as disposições gerais, o serviço adequado, os direitos e obrigações dos usuários, a obrigação de manter os serviços adequados, a política tarifária, os procedimentos licitatórios, o contrato de concessão, os encargos do poder concedente, os encargos da concessionária, a intervenção, a extinção da concessão e demais disposições aplicáveis aos serviços públicos de transporte coletivo, todas em âmbito municipal, seguirão às normas previstas na legislação expressa no parágrafo único do Art. 1º desta Lei Complementar, sobretudo às disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como as previsões normativas, editalícias e contratuais.

Art. 3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei se fará pelo prazo 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SEIUR DE PROTOCOLO
Fl.: 008/2023
Allyson Campos Vieira

Parágrafo único. Desde que expressamente previsto no edital de licitação e no respectivo instrumento contratual, e, uma vez constatada a regularidade da prestação dos serviços pela concessionária, o prazo da concessão a que se refere o caput do presente artigo poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, através de aditamento ao contrato de concessão original, devidamente justificado em processo administrativo próprio.

Art. 4º O serviço público a ser licitado compreenderá a totalidade das linhas urbanas e rurais do Município, que deverão ser definidas pelo Poder Executivo no próprio edital de licitação.

§ 1º As linhas instituídas no Município de Quatis, no fluir do prazo de vigência do contrato de concessão, integrarão os serviços delegados.

§ 2º O Poder Concedente poderá, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, determinar à concessionária a implantação de serviços diferenciados, com tarifas compatíveis com a qualidade do serviço.

Art. 5º O serviço público de que trata esta Lei será remunerado especialmente pelos usuários, mediante o pagamento da tarifa.

§ 1º Na fixação da tarifa o Município levará em conta as fórmulas de remuneração definidas no instrumento contratual a ser celebrado com a concessionária e nas leis de regência, assegurando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, compatível com a qualidade, eficiência e aprimoramento técnico do serviço.

§ 2º A Planilha Técnica Remuneratória fará parte integrante do contrato administrativo a ser celebrado.

Art. 6º Esta Lei Complementar, conforme o previsto no § 3º do Art. 133 e Art. 133-A, VII da Lei Orgânica Municipal, e, sobretudo em razão do Princípio da Modicidade Tarifária, autoriza o Poder Executivo Municipal a definir, aumentar e cobrar tarifa para embarque de passageiros através de do instrumento normativo de Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal, observada toda legislação expressa no parágrafo único do Art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A concessão de subsídios tarifários nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros em âmbito municipal, visando a assegurar a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão, poderá ser realizada, desde que prevista em lei local específica, com a devida menção às dotações orçamentárias próprias ao caso.

Art. 7º A concessão de serviço público objeto desta lei sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo expedir normas de caráter operacional e regulamentares à presente Lei Complementar.

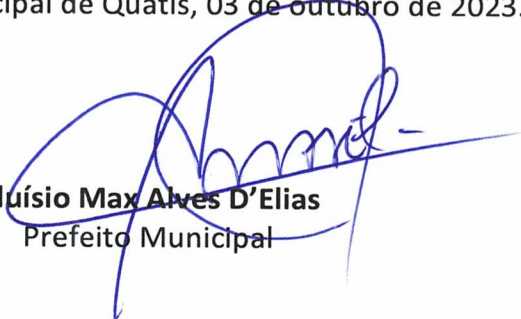


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fls. 07
Proc.: 008/2023
Sugemcomps Trein

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 03 de outubro de 2023.


Aluísio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal